

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE SERVIDOR

Pelo presente instrumento particular de “Contrato de Cloud Server” (doravante designado simplesmente “Contrato”) o **CONTRATANTE** especificado no Termo de Adesão e a **GRUPO ALOTEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES LTDA**, sociedade limitada, estabelecida na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Otaviano nº 60, 3º andar sala 32, Jardim Chapadão, CEP 13070-056, inscrita no CNPJ sob o nº 22.798.353/0001-11, doravante designada simplesmente “**GRUPO ALOTEL e ou CONTRATADA**” mutuamente acordam as seguintes cláusulas, termos e condições que contemplam os direitos, responsabilidades e obrigações das Partes em relação à prestação de serviços e situações decorrentes desse Contrato.

A **CONTRATADA** é empresa que atua no ramo de tecnologia e informática com “Hospedagem de Servidores” (Internet Data Center) e computação em nuvem. A **CONTRATADA** mantém “datacenter” e capacidade de disponibilizar equipamentos (Hardware) para uso do **CONTRATANTE**, como servidor, mantendo esse equipamento conectado à Internet, bem como capacidade de disponibilizar capacidade computacional em redes privadas e públicas em nuvem (“servidores cloud”). Que a disponibilização dos equipamentos e servidores cloud ao **CONTRATANTE** ocorre de forma parcial (HD - disco rígido, memória e processador exclusivos e demais componentes compartilhados com outros clientes e não situados, obrigatoriamente em uma mesma unidade física). Que a **CONTRATADA** possui equipamento e capacidade computacional em nuvem adequados à utilização pretendida pelo **CONTRATANTE** (SERVIDOR) bem como LINK disponibilizado por empresa de telecomunicações para mantê-lo conectado à INTERNET e capacitação técnica para permitir a definição do nível de gerenciamento e de extensão de compartilhamento pretendido pelo **CONTRATANTE** para esse **SERVIDOR**. Por este instrumento e na melhor forma de direito as partes qualificadas na **CENTRAL DO CLIENTE**, que constam as qualificações das partes contratantes bem como a especificação dos serviços contratados, prazo do contrato e preços dos serviços contratados, **TÊM ENTRE SI JUSTO E CONTRATADO O SEGUINTE:**

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. A hospedagem, pela **CONTRATADA**, de **SERVIDOR(ES) CLOUD(S)**, com a configuração indicada no ato da contratação, e mediante escolha de regime próprio de gerenciamento.

1.2. O **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, contratar “escalonamento de memória e CPU de forma automática”, conforme opções constantes da “Painel do Cliente”.

1.2.1. Por “escalonamento de memória e CPU de forma automática” entende-se a possibilidade de aumento ou diminuição da memória e do CPU do(s) **SERVIDOR(ES) CLOUD(S)**, pela **CONTRATADA**, independentemente de requerimento do **CONTRATANTE**, quando a memória atingir o consumo indicado no “Painel do Cliente”.

1.2.1.1. O aumento ou diminuição de memória e do CPU ocorrerão de acordo com a faixa de memória disponibilizada pela **CONTRATADA** no “Painel Do Cliente”.

1.3. No caso de contratação de “escalonamento de memória/CPU de forma automática”, a **CONTRATADA** cobrará do **CONTRATANTE** os valores constantes da **CENTRAL DO CLIENTE**, pelo período utilizado em que o servidor operar em capacidade diferente da inicialmente contratada.

1.3.1. O **CONTRATANTE** que tenha seu servidor em ambiente Windows, **DECLARA TER CONHECIMENTO E CONCORDAR COM O FATO DE QUE EM CASO DE**



CONTRATAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO ESCALONAMENTO DE MEMÓRIA E CPU DE FORMA AUTOMÁTICA, SERÁ COBRADO, ALÉM DO VALOR DA MEMÓRIA, O VALOR DA LICENÇA, CONFORME CENTRAL DO CLIENTE.

1.3.2. O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que para que seja efetuado o aumento ou a redução de memória, há necessidade de desligamento do servidor.

1.4. Para os casos em que o **CONTRATANTE** tiver contratado o servidor Cloud Server Pro com gerenciamento por ele, **CONTRATANTE**, o presente contrato também tem por objeto a contratação, pelo **CONTRATANTE**, do serviço “Cloud On Demand”, que consiste na disponibilização de SERVIDOR(ES) CLOUD(S), em caso de eventual necessidade temporária do **CONTRATANTE**.

1.4.1. A utilização do “Cloud On Demand”, bem como a cobrança pelo mesmo, fica condicionada à ativação deste serviço, pelo **CONTRATANTE**, via “Painel de Controle”.

1.4.2. Cumprida a finalidade para a qual o serviço “Cloud On Demand” foi ativado, o **CONTRATANTE** deverá desativá-lo a qualquer tempo, independentemente de prévio aviso ou do pagamento de multa, mediante simples alteração no “Painel de Controle”, permanecendo válidos todos os demais serviços objeto do presente contrato bem como as disposições quanto à rescisão e multa.

1.4.3. O **CONTRATANTE** pagará pelo serviço “Cloud On Demand” o valor constante do “site” www.grupoalotel.com.br e do “Painel de Controle”, proporcional ao tempo no qual o serviço ficou à disposição dele, ficando autorizado o fracionamento da hora. Para efeitos de cobrança será considerado o período entre a ativação e desativação do serviço, via “Painel de Controle”.

2. DO PRAZO DO PRESENTE CONTRATO

2.1. O presente contrato é celebrado pelo prazo inicial de 90 (noventa) dias a se iniciar na data do início da prestação dos serviços, assim considerada a data de ativação do servidor contratado ou, em caso de contratação de mais de um servidor, do primeiro servidor.

2.1.1. A ativação dos serviços ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do pagamento da taxa de instalação e primeira mensalidade, nos termos da cláusula 4 abaixo.

2.2. Findo o prazo inicial, e não havendo manifestação contrária de nenhuma das partes, o presente ficará automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, com a efetivação do pagamento da mensalidade do primeiro mês subsequente ao último vencimento.

3. DO PREÇO DOS SERVIÇOS E PERIODICIDADE DOS PAGAMENTOS

3.1. Pela prestação dos serviços previstos para o servidor escolhido, bem como pelas configurações adicionais selecionadas pelo **CONTRATANTE** pagará ele, mensalmente, à **CONTRATADA** o valor constante na **CENTRAL DO CLIENTE**.

3.2. O preço da mensalidade leva em consideração o limite de volume de dados armazenados por mês no SERVIDOR CLOUD contratado previsto na **CENTRAL DO CLIENTE**.

3.2.1. Entende-se como limite de volume de dados armazenados para efeito do presente contrato, a quantidade de dados passível de ser armazenado no SERVIDOR CLOUD de utilização exclusiva do **CONTRATANTE**, independentemente do protocolo utilizado.

3.2.2. Por cada gigabyte utilizado acima do limite previsto será cobrada a quantia mencionada na **CENTRAL DO CLIENTE**.

3.2.3. A medição do volume de dados utilizado será feita mensalmente, abrangendo o período de 01 a 30 (ou 31) de cada mês civil e o acréscimo por utilização excedente, se houver, será cobrado



juntamente com a mensalidade vencível no primeiro ou segundo mês posterior ao da utilização, dependendo das possibilidades de processamento da **CONTRATADA**.

3.2.4. A não utilização pelo **CONTRATANTE** do limite ou espaço de armazenamento disponibilizado e mencionado no item. 3.2, supra, não gerará para ele nenhum crédito nem desconto, pois o limite ora estipulado estará mensalmente disponibilizado para ele **CONTRATANTE**.

3.3. O pagamento será feito mensalmente e de forma antecipada e refere-se sempre aos serviços a serem prestados nos 30 (trinta) dias seguintes à data de cada vencimento. A data de pagamento da primeira mensalidade definirá a data de vencimento das demais mensalidades.

3.3.1. No caso de adição de serviços posteriormente a celebração do presente contrato o pagamento pelos serviços obedecerá às regras constantes do item 3.3.

3.3.1.1. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** solicitar à **CONTRATADA**, após a celebração do presente, o aumento de disco, de acordo com as regras do item 3.3, declarando-se ciente de que uma vez aumentado o disco, ele **NÃO PODERÁ** solicitar a sua redução, nos termos da cláusula 3.3.2.3.

3.3.2. Excluem-se da regra geral de cobrança e pagamento antecipado **ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE**: a) as configurações adicionais posteriormente à celebração inicial do presente contrato os quais, justamente pelo fato de terem sido adicionadas no curso do contrato, serão cobrados postecipadamente, “pro rata” pelo período que mediar o início de sua prestação e o vencimento domês, b) a cobrança por utilização excedente, nos termos da cláusula 3.2.3 acima, c) a cobrança por eventual utilização de memória excedente, nos termos da cláusula 1.2 acima, d) a cobrança de “Cloud on Demand”; dessa maneira, o valor dos serviços prestados no mês da inclusão das configurações adicionais será cobrado na primeira fatura seguinte à sua inclusão, juntamente com a cobrança antecipada do mês seguinte e, daí por diante, a cobrança seguirá a regra geral de ser feita antecipadamente.

3.3.2.1. Especificamente no tocante ao serviço “Cloud on demand”, a cobrança será sempre postecipada, por referir-se ao período em que o servidor foi de fato disponibilizado.

3.3.2.2. A **EXCLUSÃO DE CONFIGURAÇÕES ADICIONAIS** posteriormente celebração do presente contrato se fará mediante acesso à **CENTRAL DO CLIENTE** ou registro do pedido de exclusão via “Help Desk”. Em ambos os casos, todos os dados relativos às configurações adicionados serão apagados (deletados) no prazo de 7 dias a contar do cancelamento dos serviços, sem qualquer possibilidade de recuperação, nos termos da cláusula 15.1 abaixo.

3.3.2.3. O **CONTRATANTE** declara-se ciente e de acordo com o fato de que ele **NÃO PODERÁ REDUZIR O DISCO CONTRATADO**, durante a vigência do presente contrato. Caso tenha interesse na redução, ele deverá solicitar o cancelamento integral do servidor e promover a contratação de novo servidor, obrigando-se ao pagamento da multa estabelecida na cláusula 13.1.1. do Contrato.

3.3.2.4. O **CONTRATANTE** declara-se ciente e de acordo com o fato de que ele **NÃO PODERÁ ALTERAR O SISTEMA OPERACIONAL**, durante a vigência do presente contrato. Neste caso ele deverá solicitar a **CONTRATADA** o cancelamento integral do servidor, obrigando-se ao pagamento da multa estabelecida na cláusula 13.1.1. do Contrato.

3.3.3. A critério único e exclusivo do **CONTRATANTE** e desde que o mesmo manifeste sua intenção no momento da contratação dos serviços ou através da **CENTRAL DO CLIENTE**, poderá optar por efetuar o pagamento de forma mensal, trimestral, semestral ou anual, sendo que o pagamento sempre se referirá ao ano posterior ao do pagamento.

3.3.3.1. A condição de pagamento de forma semestral não é aplicada para qualquer tipo de plano do Cloud Server Pro.

3.3.4. A critério exclusivo do **CONTRATANTE** poderá ele optar por efetuar o pagamento das configurações adicionais contratadas previstas na **CENTRAL DO CLIENTE** mensalmente ou anualmente, sempre de forma antecipada, ainda que o valor do plano de hospedagem tenha sido efetuado de forma antecipada.

3.3.5. A regra prevista no item 3.3.4. acima não se aplica à configuração de FTP MULTIUSUÁRIO. No caso dessa configuração adicional, o pagamento deverá ser trimestral ou, a critério do **CONTRATANTE**, anual, ainda que o plano de hospedagem tenha sido contratado por período inferior, sendo que o pagamento sempre se referirá ao trimestre ou ano posteriores ao pagamento, independentemente da periodicidade de pagamento do plano de hospedagem que tiver contratado. Em razão desta particularidade, em caso de cancelamento do plano de hospedagem, o **CONTRATANTE** deverá solicitar também o expresse cancelamento da configuração de FTP MODELO, sob pena de continuar obrigado ao pagamento respectivo.

3.3.6. Caso a alteração da periodicidade do pagamento seja feita através da **CENTRAL DO CLIENTE**, essa alteração será válida para pagamentos futuros e não incluirá eventuais faturas já emitidas no momento da alteração, ainda que não recebidas pelo **CONTRATANTE** e/ou não vencidas. O não pagamento das faturas já emitidas resultará na imediata suspensão dos serviços, nos termos das cláusulas 13.11 infra.

3.3.7. A efetivação desses pagamentos antecipados **NÃO ALTERARÁ** a vigência trimestral do contrato e de cada renovação que vier a ocorrer, inclusive para efeito de vigência de alteração das cláusulas e condições do contrato padrão e não interferirá na obrigação do **CONTRATANTE** de efetivar qualquer outro pagamento devido em razão do presente contrato relativo à utilização dos serviços contratados.

3.3.8. Em caso de aumento de alíquota dos tributos incidentes sobre o serviço ora contratado ou da imposição de novos tributos relativos a ele, o valor acrescido será repassado de imediato ao preço do serviço, com o que concorda o **CONTRATANTE**.

3.3.9. Todo e qualquer serviço solicitado pelo **CONTRATANTE** que não os expressamente previstos neste contrato será cobrado à parte pela **CONTRATADA**, que estão disponíveis para contratação através da **CENTRAL DO CLIENTE**.

3.3.10. Os serviços prestados em cada mês, para efeito de cobrança, se constituem em um todo indivisível, de modo que não se admitirá pagamentos parciais. Em razão disto, caso o pagamento não seja integral isto sujeitará o **CONTRATANTE** integralmente as consequências do inadimplemento como previstas no capítulo 13 do presente contrato, com exceção feita à configuração de FTP Multiusuário, no qual será apenas bloqueado o acesso aos demais usuários, sem prejuízo ao serviço principal.

3.3.11. O **CONTRATANTE** declara expressamente concordar com o fato de que os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses, a contar da data do presente, com base na variação do IGPM/FGV, ou índice que o venha a substituir, verificada no período.

3.3.12. Caso, por mera liberalidade, a **CONTRATADA** deixe de aplicar referido reajuste após 12 meses de vigência do contrato, o mesmo poderá ser aplicado a qualquer tempo, ficando consignado que: a) é vedado à **CONTRATADA** aplicar o reajuste em períodos inferiores a 12 (doze) meses, e, b) a atualização deverá sempre observar a variação dos últimos 12 (doze) meses.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Serão aceitos o pagamento de mensalidades e taxa de instalação por meio de **BOLETO BANCÁRIO** ou **CARTÃO DE CRÉDITO**. Neste caso, o boleto bancário e o cartão de crédito são os **ÚNICOS MEIOS AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO**. Qualquer pagamento efetuado por forma diversa será considerado ineficaz, não sendo aceito pela **CONTRATADA** e não impedindo a caracterização da inadimplência do **CONTRATANTE**.

4.1.1. Caso o **CONTRATANTE** opte pelo pagamento via boleto bancário, no ato da contratação a **CONTRATADA** disponibilizará para impressão o boleto bancário para pagamento da taxa de instalação, caso aplicável, e primeira mensalidade e enviará este mesmo boleto ao e-mail indicado pelo **CONTRATANTE**. Mensalmente, o boleto bancário será disponibilizado ao **CONTRATANTE** destas mesmas formas.

4.1.2. Nos **PAGAMENTOS POR CARTÃO DE CRÉDITO**, caso o **CONTRATANTE** opte por essa modalidade de pagamento, deverá fornecer os dados referentes ao seu cartão de crédito, sendo que o início da liberação do uso do programa ocorrerá após a autorização da operadora do cartão.

4.1.3. O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que ao fornecer os dados do cartão de crédito como modalidade de pagamento está concedendo uma **AUTORIZAÇÃO PERMANENTE** à **CONTRATADA** para que todas as cobranças decorrentes do presente contrato sejam debitadas no aludido cartão, até a extinção do presente contrato por qualquer motivo ou até que seja por ele procedida à comunicação de que trata o item 4.1.6, abaixo.

4.1.4. A **CONTRATADA** manterá em seus registros os dados do cartão de crédito fornecidos pelo **CONTRATANTE**, ficando expressamente autorizada a utilizá-los para as subseqüentes renovações e pagamento das faturas mensais ou trimestrais.

4.1.5. Caso o cartão de crédito utilizado não seja do **CONTRATANTE**, assume ele plena responsabilidade civil e criminal perante o titular do cartão de crédito pela utilização levada a efeito.

4.1.6. Corre por conta exclusiva do **CONTRATANTE** a obrigação de solicitar a cessação dos débitos em seu cartão de crédito, nas seguintes hipóteses: a) de não desejar o **CONTRATANTE** a renovação do presente contrato, ou; b) de pretender o **CONTRATANTE** alterar a forma de pagamento de cartão de crédito para outra forma de pagamento.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE São obrigações do CONTRATANTE:

5.1. Pagar pontualmente as mensalidades e/ou os acréscimos referentes a configurações adicionais e/ou custos de utilização excedente, como previstos na **CENTRAL DO CLIENTE**.

5.2. Informar à **CONTRATADA** qualquer alteração dos dados informados no ato da contratação, incluindo troca de "e-mail", sob pena de em não o fazendo considerarem-se válidos todos os avisos e notificações enviados para os endereços inicialmente informados e constantes do presente contrato. Essa informação, para ter validade e eficácia, deverá ser efetuada de acordo com as regras constantes da cláusula 17.3, do presente.

5.3. Responder pela veracidade das informações prestadas por ocasião da presente contratação, inclusive cadastrais, com base nas quais serão definidas as regras de relacionamento entre as partes contratantes, especialmente no respeitante à substituição de senha de administração e de acesso ao servidor, sob pena de, em caso de dúvida ou contestação dessas informações, poderá o servidor ser bloqueado até a supressão das falhas de informação que permitam aferir documentalmente os pontos duvidosos ou questionados.

5.4. Respeitar fielmente o COMPROMISSO ANTI-SPAM da **CONTRATADA**, tal como exibido do “site” www.grupoalotel.com.br devidamente registrado sob nº 8668039 pelo Oficial do 3º Serviço de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, Capital, em 11.04.2008, ou pelo texto que vier a substituí-lo, que passa a integrar o presente contrato, não enviando e nem permitindo que se envie qualquer tipo de mensagem de e-mail não autorizada que seja ou que possa ser caracterizada como SPAM envolvendo sua empresa ou seu site, SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO. Citando como exemplo o envio de publicidade não solicitada (mala direta) via e-mail como também o envio de qualquer tipo de e-mail não autorizado, de caráter geral, e/ou de qualquer outro tipo de mensagem eletrônica que motive reclamação de qualquer destinatário do mesmo e/ou de qualquer organismo e/ou indivíduo com funções de combate e repressão à prática de SPAM; A prática de qualquer ato do **CONTRATANTE** do qual resulte o bloqueio do IP da **CONTRATADA** por qualquer órgão e/ou organismo ANTISPAM; A prática de qualquer ato pelo **CONTRATANTE** que gere a presunção, pela **CONTRATADA**, de prática de SPAM pelo **CONTRATANTE**, nos exatos termos do COMPROMISSO ANTI-SPAM.

5.5. Responder com exclusividade pelo conteúdo do servidor e, caso hospede “sites” , responder igualmente pelo conteúdo dos “sites” a serem hospedados, inclusive no tocante à licitude dos mesmos e indenizar, de forma plena, regressivamente, a **CONTRATADA** em caso de condenação judicial ou administrativa desta em função do conteúdo do material armazenado pelo servidor ou veiculado por seu “site”, ou do descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato. Todos os programas, arquivos e dados utilizados para o funcionamento do servidor são considerados “de conteúdo” e, portanto, de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**.

5.6. Observar os critérios técnicos definidos pela **CONTRATADA** para possibilitar a execução de serviços opcionais eventualmente contratados pelo **CONTRATANTE**.

5.7. Arcar com os custos de licenciamento do(s) programa(s) “WINDOWS” selecionados, seja no ato da contratação ou no decorrer da vigência contratual, como serviços opcionais, sendo esses licenciamentos providenciados pela **CONTRATADA** por conta do **CONTRATANTE**, como configurações complementares adicionais obrigatórias, bem como arcar com o pagamento de eventuais diferenças cobradas pela Microsoft no decorrer do contrato, caso haja reajuste do valor das licenças, pagamento este que será devido no mês subsequente ao da comunicação do reajuste a ser enviada por e-mail.

5.8. Em relação às licenças acima especificadas, sendo a **CONTRATADA** mera intermediária entre o **CONTRATANTE** e a Microsoft, licenciadora dos softwares, declara ele ter ciência e concordar com o fato de que a **CONTRATADA** já haverá repassado o valor total à licenciadora não cabendo, assim, qualquer pedido de reembolso proporcional.

5.9. Arcar com os custos de licenciamento do(s) programa(s) selecionados, seja no ato da contratação ou no decorrer da vigência contratual, como serviços opcionais providenciados pela **CONTRATADA** por conta do **CONTRATANTE**, bem como arcar com o pagamento de eventuais diferenças cobradas pela licenciadora no decorrer do contrato, caso haja reajuste do valor das licenças, pagamento este que será devido no mês subsequente ao da comunicação do reajuste a ser enviada por e-mail.

5.10. Em relação às licenças acima especificadas, sendo a **CONTRATADA** mera intermediária entre o **CONTRATANTE** e a licenciadora dos softwares, declara ele ter ciência e concordar com o fato de que a **CONTRATADA** já haverá repassado o valor total à licenciadora não

cabendo, assim, qualquer pedido de reembolso proporcional

5.11. Autorizar a efetivação de auditoria em seus servidores para verificação da regularidade da utilização das licenças contratadas, **SOB PENA IMEDIATA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.**

5.12. Responder pela correta utilização dos softwares licenciados.

5.13. Indenizar, integralmente, a **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação, por todo e quaisquer prejuízos sofridos em decorrência da utilização equivocada destas licenças e pagamento a menor dos valores devidos, ficando facultada a denúncia da lide.

5.14. Caso sejam apuradas irregularidades, arcar com todos os custos necessários para o correto licenciamento de softwares, indicado pela titular dos mesmos, incluindo, mas não limitando a contratação de novos produtos ou regularização dos já existentes.

5.15. Configurar qualquer software, programas de e-mail e eventuais sites utilizando, sempre, o DNS (Domain Name System) - nome de domínio - fornecido por ocasião da instalação inicial, abstendo-se de utilizar o IP (Internet Protocol) nessas configurações.

5.16. Alterar a (s) senha (s) de administração utilizadas, caso a **CONTRATADA** venha a detectar que a (s) senha (s) de administração utilizada (s) se encontram abaixo dos padrões mínimos de segurança recomendáveis, com possibilidade de expor o servidor ao risco de sofrer atuação de “hackers” e colocar em risco a operacionalidade do servidor.

5.17. Adotar as práticas de proteção que se façam necessárias, mediante programação eficaz, para evitar que eventual “site” hospedado possa ser utilizado para fins ilícitos, por terceiros, citando como exemplo “FORMMAIL”.

5.18. Responder, com exclusividade, pelos atos praticados por seus prepostos, desenvolvedores de “site”, administradores e/ou por toda e qualquer pessoa que venha a ter acesso à senha de administração do servidor ou de “site(s)” nele eventualmente hospedados, declarando aceitar essa responsabilidade. A responsabilidade pelos atos praticados será, sempre, única e exclusiva do **CONTRATANTE**.

5.19. Assegurar que as especificações contidas neste contrato atenderão à sua demanda, uma vez que apenas o **CONTRATANTE** tem pleno conhecimento da destinação que será dada ao servidor e das especificações necessárias para que seja atendido o fim pretendido, visto que todo e qualquer dimensionamento da estrutura é de única e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**. Qualquer sugestão feita pela **CONTRATADA** deve ser entendida como simples sugestão, sem caráter vinculativo, não isentando o **CONTRATANTE** da obrigação ora prevista.

5.20. Não adotar qualquer prática que possa colocar em risco a estabilidade do “link” disponibilizado pela **CONTRATADA**, sob pena de, em isto ocorrendo, ficar a **CONTRATADA** autorizada a desconectar o servidor da rede, independentemente de aviso ou notificação.

5.21. Efetuar, por sua conta e risco exclusivos, toda e qualquer migração de dados e/ou de conteúdo de sites hospedados que se faça necessária e/ou conveniente seja a que título for declarando-se o **CONTRATANTE** ciente de que a **CONTRATADA** não executará qualquer tipo de migração.

5.22. Não utilizar o servidor:

5.22.1. Para qualquer tipo de jogos multiusuário que operem "on-line", SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.

5.22.2. Para hospedagem de qualquer tipo de: a) Software para navegação anônima, tais como, mas não restritos aos seguintes, Proxy Anônimo, Gateway TOR, Gateway freeVPN, dentre outros; b) Software para distribuição de conteúdo ilegal ou com copyright: Card Sharing, P2P, Torrent Server, dentre outros; c) Hospedagem e distribuição de arquivos maliciosos: arquivos infectados com vírus ou malware, páginas de phishing, dentre outros; d) Software para obtenção de credenciais por exaustão: FTP / SSH / HTTP / POP3 bruteforces e, e) Software de scan para descoberta de informações: portscan, vulnerability scan, e qualquer outra atividade, SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.

5.22.3. Considerando que as tecnologias "plesk" e "CPanel" possibilita ao **CONTRATANTE** hospedar, "sites" de terceiros em seu nome próprio, prática essa conhecida no mercado como "revenda de serviços de hospedagem de sites", caso o **CONTRATANTE** se utilize dessa tecnologia para essa finalidade, obriga-se ele, além de respeitar todas as demais cláusulas e condições constantes do presente contrato a respeitar, mais, as seguintes obrigações próprias da configuração adicional contratada, a saber:

5.22.4. Responder com exclusividade pelo conteúdo dos "sites" a serem hospedados por seus clientes de revenda, inclusive no tocante à licitude dos mesmos e indenizar, de forma plena, regressivamente, a **CONTRATADA** em caso de condenação judicial ou administrativa desta em função do conteúdo do material veiculado pelos "sites" hospedados, declarando-se ciente de que em razão da impossibilidade da **CONTRATADA** agir sobre qualquer "site" hospedados pelo **CONTRATANTE** em regime de revenda, seja ele um único ou diversos sites, o conjunto dos diversos "sites" hospedados pelo **CONTRATANTE** considera-se, para efeitos da **CONTRATADA** como um único "site", respondendo todos eles pelas falhas e omissões de qualquer um sujeitando-se, inclusive, a serem retirados do ar por essas falhas ou omissões de terceiros.

5.22.5. Responder, com exclusividade, pelos atos praticados por seus prepostos, clientes de hospedagem, desenvolvedores de "site", administradores e/ou por toda e qualquer pessoa que venha a ter acesso à senha de administração, declarando-se ciente de que a responsabilidade pelos atos praticados será, sempre, única e exclusiva dele **CONTRATANTE**, mesmo que os atos de um único de seus clientes venha a prejudicar os demais.

5.22.6. Não vincular, por qualquer forma, o nome da **CONTRATADA** aos serviços de hospedagem de "sites" que vier a prestar a terceiros, seja a que título for.

5.22.7. Responsabilizar-se integralmente pela opção efetuada sobre o sistema operacional do servidor(es) contratado(s). O **CONTRATANTE**, declarando-se ciente e de acordo que a opção pelo sistema operacional é irreversível e de sua total responsabilidade.

5.22.8. Responder pela correta utilização da licença SQL Server Web Edition, declarando-se ciente que a ferramenta somente pode ser usada para oferecer suporte a terceiros e é acessível, exclusivamente, por páginas Web, Websites, Aplicativos Web

e Serviços Web, bem como indenizar a **CONTRATADA** por todo e qualquer prejuízo sofrido pela utilização indevida da licença, ficando facultada a denúncia à lide

5.22.9. Não utilizar a licença SQL Server Web Edition para oferecer suporte para aplicativos comerciais, tais como, mas não restritos a gerenciamento das relações com o cliente, recursos corporativos e outros aplicativos semelhantes SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO, sem prejuízo por indenizar a **CONTRATADA** por todo e qualquer prejuízo sofrido, ficando facultada a denúncia à lide

5.22.10. Autorizar a efetivação de auditoria em seus servidores para verificação da regularidade da utilização das licenças contratadas, SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.

5.22.11. Indenizar e manter indene a **CONTRATADA**, por todo e quaisquer prejuízos sofridos em decorrência da utilização equivocada destas licenças e pagamento a menor dos valores devidos, obrigando-se a efetuar o pagamento do valor devido no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação, seja judicial ou extrajudicial, ficando facultada a **CONTRATADA** a denúncia da lide.

5.22.12. São obrigações do **CONTRATANTE** na modalidade GERENCIAMENTO PELO CLIENTE (G-0) além daquelas constantes dos itens 5.1 a 5.18 supra:

5.22.13. Efetuar por sua conta e risco exclusivos o backup de dados, programas ou conteúdo, declarando-se ciente de que nenhum backup será feito pela **CONTRATADA** a qualquer tempo ou a qualquer título.

5.22.14. Providenciar a aquisição, o licenciamento e a instalação de todos e quaisquer SOFTWARES necessários para o funcionamento do SERVIDOR e arcar diretamente com os custos de aquisição das atualizações desses SOFTWARES, bem como daqueles que, posteriormente se fizerem necessários, respondendo civil e criminalmente pelo correto licenciamento dos programas e softwares que vier a utilizar, RESSALVADO APENAS O DISPOSTO NO ÍTEM 5.7.2, SUPRA, e obrigando-se a indenizar integralmente a **CONTRATADA** caso ela venha a sofrer quaisquer danos em decorrência da violação a esta obrigação, ficando facultada a denúncia a lide.

5.22.15. Autorizar a efetivação de auditoria em seus servidores para verificação da regularidade da utilização das licenças contratadas e, liberar todos os acessos necessários para que seja possível a realização da auditoria pela **CONTRATADA**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da sua notificação via **CENTRAL DO CLIENTE**, caso não haja prazo inferior a ser cumprido pela **CONTRATADA**, SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.

5.22.16. Implantar as atualizações relativas aos requisitos técnicos necessários para o correto funcionamento da virtualização dos servidores, conforme comunicado pela **CONTRATADA** sob pena de não cumprimento do SLA (Service Level Agreement) disciplinado no capítulo 16 do presente contrato.

5.23. São obrigações do **CONTRATANTE** na modalidade GERENCIAMENTO PELA **GRUPO ALOTEL** (G-2), além daquelas constantes do item 5.1 a 5.19:

5.24. Caso mantenha “site(s)” hospedados, responder pela sua correta programação e alimentação do seu conteúdo, de modo a possibilitar seu regular funcionamento, bem como efetuar as adaptações necessárias na programação a fim de adequá-la às boas

práticas de programação e às inovações tecnológicas e/ou medidas de segurança e/ou de otimização de uso que vierem a ser introduzidas pela **CONTRATADA**, dentro do

prazo estipulado por esta SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO da obrigatoriedade de cumprimento pela **CONTRATADA** do SLA (Service Level Agreement)

- 5.25. Não instalar nem tentar instalar diretamente qualquer programa e/ou aplicativo no servidor sob pena de configurar inadimplemento contratual, justificador da rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de aviso ou notificação,
- 5.26. Caso haja a necessidade de reinstalação dos programas inicialmente instalados no servidor ou de programas adicionados posteriormente em razão da não renovação oportuna de licenças a cargo do **CONTRATANTE**, ou em decorrência de qualquer fato imputável ao **CONTRATANTE** essa reinstalação será cobrada destacadamente na fatura do mês subsequente ao da reinstalação, DESDE QUE HAJA PRÉVIA E EXPRESSA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
- 5.27. PROFISSIONAIS nos termos ofertados no site www.grupoalotel.com.br.
- 5.28. Seguir todas as instruções recomendadas pela **CONTRATADA**, via **CENTRAL DO CLIENTE**, para garantir o exato cumprimento da obrigação prevista na cláusula 16.3 "i" de não ultrapassar 95% da capacidade de utilização máxima do HD do servidor.
- 5.29. Abster-se de qualquer prática que possa ocasionar prejuízo ao regular funcionamento do servidor no tocante às suas especificações técnicas, dentro dos critérios técnicos aferíveis pela **CONTRATADA**, a qual fica desde já autorizada a adotar, mesmo preventivamente, qualquer medida que se faça necessária ou conveniente a impedir que se consume qualquer prejuízo ao regular funcionamento do servidor INCLUSIVE SUSPENDENDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. Dentre as práticas vedadas ao **CONTRATANTE** incluem-se, exemplificativamente:
- 5.30. Armazenar no espaço disponibilizado, conteúdo que de qualquer forma prejudique ou possa vir a prejudicar o funcionamento do servidor, SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA São obrigações do CONTRATADA:

- 6.1.1. A abertura de um chamado deverá ser realizada pelo do portal do cliente no site www.grupoalotel.com.br, do sistema de CHATBOT +551930851105 e ou Central de Atendimento Telefônicos - 0800 879 4888.
- 6.1.2. Nos casos de SERVIDOR GERENCIADO PELO CLIENTE (G-0), fica expressamente excluído do suporte técnico o serviço de e-mail prestado por terceiro e não disponibilizado pela **CONTRATADA**, mesmo que com a utilização do servidor objetivado pelo presente contrato.

6.2. Informar ao **CONTRATANTE**, com 3 (três) dias de antecedência, sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de 6 (seis) horas de duração e que possam causar prejuízo à operacionalidade do servidor hospedado, salvo em caso de urgência.

6.2.1. Nos casos de urgência, assim entendidos aqueles que coloquem em risco o regular funcionamento do servidor e aqueles determinados por motivo de segurança decorrentes de vulnerabilidades detectadas, as interrupções serão imediatas e sem prévio-aviso. As manutenções e



interrupções a serem informadas são única e exclusivamente aquelas que interfiram com a operacionalidade do servidor hospedado, ficando dispensadas informações prévias sobre interrupções, por motivos técnicos, de serviços acessórios que não impliquem em prejuízo para a operacionalidade do servidor.

6.2.2. A interrupção que interfira ou que cause prejuízo à operacionalidade do servidor hospedado e seja necessária para a manutenção do sistema será realizada, num período não superior a 06 (seis) horas, preferencialmente, entre as 24:00 e as 6:00 horas.

6.2.3. As interrupções para manutenção na prestação dos serviços acessórios, que não impliquem em prejuízo para a operacionalidade do servidor, perdurarão pelo tempo necessário à supressão das irregularidades detectadas não podendo, no entanto, superar o prazo de 30 (trinta) dias corridos.

6.3. Manter o sigilo sobre o conteúdo do servidor.

6.4. Retirar imediatamente do ar o “servidor” hospedado, caso receba denúncia de que o mesmo está sendo utilizado, mesmo que sem o conhecimento do **CONTRATANTE**, para práticas ilícitas ou desautorizadas ou outro tipo qualquer de prática, citando como exemplo mediante o emprego de “FORMMAIL”, comunicando esse fato, de imediato, ao **CONTRATANTE**, a fim de que o mesmo possa adotar as medidas tendentes a evitar a possibilidade dessas práticas.

6.5. São obrigações complementares da **CONTRATADA** para os contratos de GERENCIAMENTO PELO CLIENTE (G-0):

6.5.1. Manter atualizadas as aplicações necessárias para o correto funcionamento da virtualização dos servidores.

6.6. Encaminhar e comunicar as atualizações para implantação pela **CONTRATANTE**, nos termos da cláusula 5.18.3 supra.

6.7. São obrigações da **CONTRATADA** para os contratos de GERENCIAMENTO PELA **GRUPO ALOTEL** (G-2), além daquelas constantes dos itens 6.1 a 6.6:

6.8. Efetuar “backup” (cópia de segurança) de acordo com a periodicidade abaixo detalhada e manter cada um dos “backups” efetuados, APENAS POR SETE DIAS, de modo que no oitavo dia será inutilizado, sem possibilidade de recuperação, o backup do primeiro dia e assim sucessivamente, sendo a periodicidade a seguinte.

6.8.1. “Backup” do servidor, abrangendo apenas os dados alterados desde o último “backup” efetuado, todas as terças, quartas e quintas feiras;

6.8.2. “Backup” do servidor, abrangendo apenas os dados alterados desde o último “backup” efetuado, uma única vez entre 0:00 horas de sexta-feira e 24:00 horas de segunda-feira;

6.8.3. “Backup” geral semanal, abrangendo a totalidade dos dados constantes do servidor, uma única vez entre as 18:00 horas de sexta-feira e as 08:00 horas de segunda-feira;

6.8.4. Fica esclarecido que em caso de serviço de e-mail disponibilizado pela **CONTRATADA** em servidor externo, em relação às eventuais caixas postais disponibilizadas em conjunto com o servidor hospedado, o “backup” abrange apenas as configurações e não as mensagens armazenadas.

6.9. Gerenciar o **SERVIDOR** disponibilizado nos termos do presente contrato, monitorando-o em tempo integral e efetuando as intervenções necessárias em caso de interrupção no funcionamento dos programas de sua responsabilidade.

6.10. Fornece suporte técnico ao **CONTRATANTE** consistente de informações de

www.grupoalotel.com.br

Central de Atendimento - 0800 879 4888



configuração para publicação das páginas, leitura e envio de e-mails e acesso a outros serviços, sem incluir suporte a uso de programas específicos. Ficam excluídos do suporte a ser fornecido, dentre outros, a título exemplificativo, suporte a determinados programas de elaboração de páginas, FTP ou de e-mail.

6.11. Informar ao **CONTRATANTE** sobre eventual prejuízo causado ou que possa ser causado ao servidor por seus programas e/ou conteúdo técnico nele existentes.

6.12. Instalar no servidor, independentemente de solicitação do **CONTRATANTE**, atualizações dos programas de proteção contra a invasão por terceiros “hackers”, não sendo, no entanto, responsável em caso de ataques inevitáveis pela superação da tecnologia disponível no mercado.

6.13. Informar ao **CONTRATANTE**, caso, a qualquer momento, a **CONTRATADA** venha a constatar que a (s) senha(s) utilizada(s) pelo **CONTRATANTE** se encontra(m) abaixo dos níveis mínimos de segurança recomendáveis, ficando ela **CONTRATADA** autorizada, em caso de risco a bloquear a utilização da(s) senha(s) insegura(s), independentemente do prévio aviso ou notificação. Nessa hipótese, o **CONTRATANTE** será comunicado, posteriormente ao bloqueio, para fins do disposto na cláusula 5.9, supra, persistindo o bloqueio enquanto as senhas não forem substituídas de forma satisfatória.

7. DA UTILIZAÇÃO DA SENHA DE ADMINISTRAÇÃO

7.1. A senha de administração possibilita o acesso ao servidor para o seu gerenciamento, administração e programação e/ou o acesso ao “site” eventualmente hospedado no servidor. A senha de administração será cadastrada e/ou enviada ao **CONTRATANTE** nas hipóteses de contratação de servidor GERENCIADO PELO CLIENTE (G0). Na modalidade de SERVIDOR GERENCIADO PELA **GRUPO ALOTEL** (G2) o **CONTRATANTE** não receberá senha de administração do servidor, uma vez que nessa modalidade contratual, tal acesso lhe é vedado, mas receberá a senha de administração do “site”, caso venha a hospedar umas páginas eletrônicas no servidor contratado.

7.2. Efetuada pela **CONTRATADA** a instalação das configurações básicas do sistema operacional, a senha de administração do servidor e a senha de administração do “site” será enviada ao **CONTRATANTE** para o endereço eletrônico de e-mail (Principal) informado pelo **CONTRATANTE** e constante da **CENTRAL DO CLIENTE** e, por ocasião do primeiro acesso, o **CONTRATANTE** deverá alterar a senha à sua livre vontade 7.2.1. É de exclusiva responsabilidade do receptor da senha a definição da política de privacidade na utilização da mesma. Essa senha de administração será sempre única, mesmo que exista mais de um “site” hospedado no servidor objeto do presente contrato.

7.3. Sempre que o **CONTRATANTE** solicitar da **CONTRATADA** a informação da senha de administração por ele cadastrada e/ou alterada, deverá efetuar tal pedido via telefone ou e-mail. Neste caso a **CONTRATADA** fica autorizada a ignorar a senha anteriormente cadastrada pelo **CONTRATANTE** e enviar uma nova senha ao e-mail principal informado pelo **CONTRATANTE** e disponível para consulta mediante login e senha na **CENTRAL DO CLIENTE**.

7.3.1. À opção do **CONTRATANTE**, poderá ele deixar cadastrado, desde a contratação inicial, um endereço secundário de e-mail para recebimento da senha de administração, que poderá ser utilizado em caso de algum problema ou impedimento do e-mail principal. Em razão dessa possibilidade, entende-se, sempre, para efeito de aplicação das disposições do capítulo 7 do presente contrato que “endereço eletrônico de e-mail para envio da senha de administração do servidor” será, tanto o endereço principal, quanto o secundário, se este for cadastrado pelo **CONTRATANTE**.

7.3.2. Apenas o endereço eletrônico de “e-mail” cadastrado pelo **CONTRATANTE** receberá a senha de administração e suas eventuais substituições e alterações.

7.4. A posse da senha dará a quem a detiver não só amplos poderes de gerenciamento e de administração do servidor hospedado, mas também amplos poderes de alterar eletronicamente a própria senha.

7.5. A responsabilidade por permitir o acesso à senha a quem quer que seja, corre por conta única e exclusiva da **CONTRATANTE** uma vez que a **CONTRATADA** não possui qualquer ingerência sobre a disponibilização da utilização da senha inicialmente fornecida.

7.6. Em caso de pedido de substituição do endereço eletrônico de e-mail para envio de senha, a **CONTRATADA** apenas o atenderá mediante a apresentação, pelo solicitante, dos documentos que comprovem sua legitimidade para efetivação da solicitação. Após a apresentação de documentos válidos legalmente, a **CONTRATADA** enviará a nova senha para o endereço eletrônico de “e-mail” indicado na solicitação de substituição.

7.6.1. Em caso de disputa pela posse da senha de administração do servidor, o acesso à mesma e, conseqüentemente, ao conteúdo do servidor ficará bloqueado até que os interessados cheguem a um acordo escrito e deem conhecimento do mesmo à **CONTRATADA**.

7.6.1.1. Caracteriza-se disputa pela posse da senha de administração justificadora de bloqueio da mesma o envio de mais de duas solicitações de substituição efetuados por pessoas legitimadas em prazo igual ou inferior a 7 (sete) dias corridos, além de qualquer outra que seja manifestada expressamente por qualquer das pessoas legitimadas a pedir essa substituição.

7.7. Caso o **CONTRATANTE** não seja titular do domínio informado por ele no ato da contratação junto ao órgão de registro de domínios competente, declara ele, sob pena de sua exclusiva responsabilidade civil e criminal, estar devidamente autorizado pelo legítimo titular a utilizá-lo.

7.7.1. Em caso de revogação da autorização de que trata a cláusula 7.7, supra, declara o **CONTRATANTE** ter ciência e concordar com o fato de que a **CONTRATADA** não poderá impedir o acesso ao “site” do titular do nome de domínio, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade decorrente dessa possibilidade expressamente prevista. Neste caso, a pedido do titular do nome de domínio, a **CONTRATADA** fornecerá a este a senha de administração do “site”.

7.7.1.1. Não se caracteriza disputa pela posse da senha pedidos conflitantes efetuados pelo titular do domínio e pelo **CONTRATANTE**. Neste caso, apenas o pedido formulado pelo titular do domínio é que será atendido.

7.8. Para os casos nos quais o **CONTRATANTE** houver contratado a configuração adicional de FTP Multiusuário, ficará ele autorizado a, com a utilização de sua senha de administração, criar senhas complementares que deem acessos limitados a determinados usuários à área de administração do “site”, podendo ele optar para que o usuário possa: a) acessar diretórios; e/ou, b) fazer upload de arquivos, e/ou, c) fazer download de arquivos, e/ou, d) editar e adicionar dados em arquivos, e/ou, e) excluir diretórios e arquivos, e/ou, f) renomear diretórios e arquivos, e/ou, f) criar novos sub-diretórios e/ou, g) ter acesso a todas as áreas acima.

8. DECLARAÇÃO SOBRE O NOME DE DOMÍNIO

8.1. O **CONTRATANTE** sem domínio próprio e que não utilize domínio de terceiro e que, portanto, venha a utilizar domínio com a extensões disponibilizadas pela **GRUPO ALOTEL** ISENTA A **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade de exame prévio das condições de validade e possibilidade de utilização do nome do qual se utilizará e declara sob as penas da lei civil e criminal que o nome base utilizado para identificação do “site” preenche os requisitos de registrabilidade contidos no artigo 1º, parágrafo único da Resolução CGI.br/RES/2008/008/P do Comitê Gestor da Internet do Brasil que dispõe serem nomes não registráveis, conforme compilado

a seguir: “Art. 1º

- Um nome de domínio disponível para registro será concedido ao primeiro requerente que satisfizer, quando do requerimento, as exigências para o registro do mesmo, conforme as condições descritas nesta Resolução. PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui-se em obrigação e responsabilidade exclusivas do requerente a escolha adequada do nome do domínio a que ele se candidata. O requerente declarar-se-á ciente de que não poderá ser escolhido nome que desrespeite a legislação em vigor, que induza terceiros a erro, que viole direitos de terceiros, que represente conceitos predefinidos na rede Internet, que represente palavras de baixo calão ou abusivas, que simbolize siglas de Estados, Ministérios, ou que incida em outras vedações que porventura venham a ser definidas pelo CGI.br.”.

8.1.1. No caso do item 8.1 supra, a **CONTRATADA** pode recusar-se a registrar o nome pretendido ou cancelá-lo tão logo constate a violação pelo **CONTRATANTE** da proibição de uso.

8.1.2. No caso do item 8.1 supra, caso haja qualquer impugnação judicial ou extrajudicial de detentor de marca ou da Registro.br ou entidade afim, ou do Comitê Gestor, a **CONTRATADA** efetuará em 24 horas, após a notificação via e-mail do **CONTRATANTE**, a retirada do ar do site em questão, independentemente de qualquer análise do mérito da impugnação e sem qualquer responsabilidade dela **CONTRATADA**. O “site” permanecerá fora do ar até que uma solução judicial definitiva ou extrajudicial seja formalizada entre a impugnante e o **CONTRATANTE**.

8.2. Caso o **CONTRATANTE** não seja titular do domínio do site ora hospedado no competente órgão de registro e utilize site cujo nome de domínio esteja registrado em nome de terceiro (site de terceiro) e, que não seja extensões fornecidas pela **GRUPO ALOTEL**, declara ele sob as penas da lei civil e criminal manter relação jurídica contratual com o titular do domínio que lhe permita hospedar em nome próprio o “site” descrito por ele no ato da contratação e constante para consulta na **CENTRAL DO CLIENTE**.

8.2.1. Declara o **CONTRATANTE** ter conhecimento e concordar com o fato de que, caso haja rompimento, por qualquer forma, da relação jurídica entre ele **CONTRATANTE** e o titular do domínio a **CONTRATADA**, após requisição por escrito do titular do domínio e desde que comprovada esta condição, não poderá impedir que este tenha acesso ao conteúdo do site hospedado e disponibilidade do mesmo.

8.2.2. Declara o **CONTRATANTE**, assumir plena e irrestrita responsabilidade perante a **CONTRATADA** por qualquer prejuízo a está causado em decorrência do relacionamento dele **CONTRATANTE** com o titular do domínio do “site”, obrigando-se a responder regressivamente à **CONTRATADA**, caso a mesma venha a ser acionada em razão de eventos dessa natureza.

8.2.3. Declara, mais, o **CONTRATANTE**, assumir plena e irrestrita responsabilidade perante o titular do domínio do “site”, por prejuízos a este causados, caso o “site” seja retirado do ar em razão da infração por ele **CONTRATANTE** das cláusulas e condições do presente contrato, obrigando-se a responder regressivamente à **CONTRATADA**, caso a mesma venha a ser acionada em razão de eventos dessa natureza.

9. DO PROGRAMA ANTI-VIRUS

9.1. Com intuito de propiciar segurança a seus equipamentos, a **CONTRATADA** mantém em uso e disponibiliza para o **CONTRATANTE** um programa antivírus, sempre atualizado, para utilização nos servidores instalados em suas dependências e gerenciados por ela, **CONTRATADA**. Em relação a esse programa declara expressamente, neste ato a **CONTRATADA**, para ciência do **CONTRATANTE**:

9.2. Que o programa antivírus utilizado é de livre escolha dela **CONTRATADA** e que está poderá alterar o programa utilizado, dentro de suas expectativas técnicas;

9.3. Que esse programa não representa uma proteção integral uma vez que podem, sempre, existir novos tipos de vírus não detectados pelo programa utilizado e/ou falhas de operação do programa antivírus.

9.4. A VARREDURA REALIZADA PELA CONTRATADA NOS SERVIÇOS DO CONTRATANTE SERÁ REALIZADA A EXCLUSIVO CRITÉRIO TEMPORAL E TÉCNICO DA CONTRATADA, NÃO EXISTINDO QUALQUER TIPO DE OBRIGAÇÃO ATRIBUÍDA A CONTRATADA PELA PERIODICIDADE DA VARREDURA OU VERIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.5. A **CONTRATADA** não é responsável por qualquer dano proveniente da decisão do CONTRATANTE de descarregar e/ou enviar programas e arquivos via Internet que possam estar contaminados por qualquer tipo de vírus eletrônico.

9.6. O **CONTRATANTE** é o único responsável por descarregar e/ou enviar qualquer programa e/ou arquivo via Internet, estando ciente do risco de contaminação por vírus existente na operação. Cabe exclusivamente ao **CONTRATANTE** averiguar a procedência de cada programa/arquivo que receber por via eletrônica e decidir por efetuar ou não o descarregamento/envio por sua conta e risco.

10. DA NÃO EFETIVAÇÃO DE BACK-UP DE E-MAILS

10.1. Nos casos de mensagens de e-mail que existam armazenadas e/ou que transitem pelas caixas postais NÃO SÃO OBJETO DE BACKUP nem de qualquer outro tipo de cópia de segurança, de modo que as mesmas, em casos de problemas técnicos com o servidor, correm o risco de serem perdidas, sem possibilidade de recuperação.

10.2. Que é de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** desenvolver, se assim julgar necessário e/ou conveniente, por sua conta e risco sistema próprio de armazenamento e conservação de mensagens.

10.3. O **CONTRATANTE**, declara-se ciente e de acordo que a **CONTRATADA** não fornece e-mail vinculado aos servidores de hospedagem, mas fica facultado ao **CONTRATANTE** na modalidade de gerenciamento pelo cliente (G0) a instalação de aplicações com a funcionalidade de envio e recebimento de mensagens. Nesta hipótese prevalece as disposições constantes nas cláusulas 10.1 e 10.2 supra.

11. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. As partes acordam que as informações constantes do “servidor” ora hospedado, dos e-mails que por ele trafegarem e dos bancos de dados utilizados pela **CONTRATANTE** estão cobertas pela cláusula de sigilo e confidencialidade, não podendo a **CONTRATADA**, ressalvados os casos de ordem e/ou pedido e/ou determinação judicial de qualquer espécie e/ou de ordem e/ou pedido e/ou determinação de autoridades públicas a fim de esclarecer fatos e/ou circunstâncias e/ou instruir investigação, inquérito e/ou denúncia em curso, revelar as informações a terceiros.

11.2. A **CONTRATADA** não será responsável por violações dos dados e informações acima referidas resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pela **CONTRATANTE** e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros (“hackers”) fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.

12. DA RETIRADA DO SERVIDOR DO AR A PEDIDO DE AUTORIDADES

12.1. Declara o **CONTRATANTE** ter conhecimento de que em caso de ordem judicial para a retirada do ar do servidor ou de “site” nele hospedado por força do presente contrato a mesma será cumprida independentemente de prévia cientificação a ele **CONTRATANTE**, bem como que, se em razão do nível de gerenciamento adotado (G-O) a **CONTRATADA** não tiver acesso ao site a fim de desativá-lo, esse objetivo será alcançado mediante a desconexão do servidor da internet.

12.2. Na hipótese de solicitação de retirada do ar do servidor ou do “site” nele hospedado formulada por qualquer autoridade pública não judicial, de proteção de consumidores, infância e juventude, economia popular ou de qualquer outro interesse público, difuso ou coletivo juridicamente tutelado ou de qualquer outra autoridade legitimada a tanto, o **CONTRATANTE** será cientificado da mesma e, caso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contado da sua cientificação não obtenha ordem judicial que autorize a continuidade do funcionamento do servidor ou do “site” nele hospedado, o mesmo será retirado do ar independentemente de novo aviso ou notificação, nas mesmas condições do item 12.1, acima.

13. CANCELAMENTO, DENÚNCIA, RESCISÃO DESATIVAÇÃO, E PENALIDADES DO CONTRATO.

13.1. As partes poderão denunciar a qualquer tempo o presente contrato dentro do prazo inicial de vigência escolhido pelo Contratante e disponível para consulta na **CENTRAL DO CLIENTE**, bem como das respectivas prorrogações, desde que informada por escrito, inclusive por e-mail ou “Help Desk” a outra parte com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, rescindindo-se de pleno direito o presente contrato pelo simples transcurso do prazo.

13.1.1. Caso a denúncia seja feita durante o prazo de vigência (seja ele o prazo inicial ou as sucessivas prorrogações), a parte denunciante arcará com a multa de 20% sobre o valor das mensalidades faltantes.

13.1.2. Caso seja feito o cancelamento parcial da estrutura contratada durante o prazo de vigência (seja ele o prazo inicial ou as sucessivas prorrogações), a parte denunciante arcará com a multa de 20% sobre o valor das mensalidades faltantes, calculada proporcionalmente aos servidores cancelados.

13.1.3. Caso o **CONTRATANTE** vier, por qualquer motivo e a qualquer tempo a desistir da adição de configurações adicionais, deverá ele conceder pré-aviso à **CONTRATADA**, na forma do item 13.1 e seguintes do presente contrato, e efetuar o pagamento do preço dessas configurações durante o prazo do aviso-prévio.

13.2. Em caso de cancelamento ou cessação do serviço principal por qualquer motivo, cancelar-se-ão, imediatamente, todas as configurações adicionais porventura contratadas, todas elas acessórias em relação ao serviço principal.

13.3. O cancelamento total ou parcial dos servidores contratados poderá ser realizado via **CENTRAL DO CLIENTE** respeitado o disposto na cláusula 13.1.

13.4. A PARTE DENUNCIANTE apenas estará desobrigada do pagamento de multa contratual se a denúncia for efetuada ao término do prazo inicial ou ao término do prazo das sucessivas prorrogações. Neste caso, a PARTE DENUNCIANTE deverá avisar a outra parte, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento do prazo contratual, que não tem interesse na renovação do contrato.

13.5. Fica, também, assegurado à **CONTRATADA** o direito de denunciar a qualquer tempo o presente contrato, independentemente do pagamento de qualquer multa e/ou indenização caso

constate que a opção de plano e/ou de definição de equipamento formulada pela **CONTRATANTE** se mostra subdimensionada para a utilização dada ao servidor impedindo que a **CONTRATADA** possa assegurar o padrão de serviços por ela pretendido e o cumprimento do SLA adiante estabelecido.

13.6. Seja qual for a época de ocorrência da denúncia ou da rescisão do presente, a taxa de instalação não será restituída nem mesmo parcial ou proporcionalmente, em razão de se destinar a remunerar serviço específico que já terá sido integralmente prestado.

13.7. Nos casos de rescisão antecipada que se apurar um saldo credor em favor da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser pago no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da comunicação, pela **CONTRATADA**, da existência do saldo credor, sob pena de o **CONTRATANTE** incorrer nas penalidades moratórias previstas na cláusula 13.8 infra.

13.8. Em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência do presente contrato, sobre o valor devido incidirá multa moratória de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de, para atrasos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias, correção monetária calculada pela variação do IGPM/FGV desde a data do vencimento, até a data do efetivo pagamento, mesmo que este se dê em juízo.

13.8.1. Caso, por qualquer motivo, qualquer quantia devida por força do presente contrato seja paga em atraso e/ou sem a inclusão de multa, juros e correção monetária e/ou, inclusive as quantias de que trata o item 3.7 supra, se for o caso, a obrigação não será considerada cumprida, ficando a **CONTRATADA** autorizada a incluir as quantias faltantes e/ou os acréscimos não pagos na mensalidade subsequente.

13.9. Caso seja imposta à **CONTRATADA** qualquer multa ou penalidade por órgãos e/ou organismos nacionais e/ou internacionais em razão de práticas e/ou de acusações de práticas de SPAM, pelo **CONTRATANTE**, ou seja cobrada da **CONTRATADA** por tais órgãos e/ou organismos para excluí-la de relação de remetentes de “SPAM” em razão de atos (s) praticado (s) pelo **CONTRATANTE**, fica desde já autorizada a incluir esse (s) valor (es) no aviso de cobrança mensal do **CONTRATANTE**.

13.10. O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que em caso de inadimplência a **CONTRATADA** a informará aos órgãos de proteção de crédito ficando legitimada a fazê-lo na hipótese de atraso igual ou superior a 15 (quinze) dias no pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato, seja em relação aos serviços padrão, seja em relação aos serviços opcionais.

13.11. Independentemente das penalidades moratórias acima elencadas, o atraso no pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato por período igual a 5 (cinco) dias após o vencimento, acarretará a rescisão pleno direito do presente, independentemente de aviso ou notificação, autorizando a **CONTRATADA** a suspender a prestação dos serviços contratados, com a incidência da multa compensatória de 20% (vinte por cento) adiante prevista sobre o valor em atraso.

13.11.1. Os encargos contratuais vencidos durante o período em que o serviço continuar a ser prestado até a sua interrupção serão devidos integralmente juntamente com as multas moratória e compensatória e sobre o valor total devido incidirão os acréscimos previstos na cláusula 3.7 supra, tornando o total assim apurado prontamente vencido e exigível.

13.12. Em caso de rescisão por inadimplência, a multa compensatória devida pela rescisão será aquela prevista na cláusula 13.1.1, supra e será devida, tornando-se exigível, no momento da rescisão.

13.13. Constitui-se, também, em causa de rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação, o não cumprimento por qualquer das partes de qualquer das demais obrigações assumidas nos capítulos “5” e “6” do presente contrato.

13.13.1. Ocorrendo a rescisão do presente contrato por inadimplemento, nos termos da cláusula 13.13., a parte que der causa à rescisão, salvo nos casos de rescisão por falta de pagamento que possui regra própria, ficará responsável pelo pagamento das perdas e danos causadas à parte inocente, ficando tais perdas e danos desde já pré-fixadas em 20% (vinte por cento) do valor efetivo do contrato, entendendo-se como tal o valor das mensalidades que tiverem sido pagas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** nos últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato ou durante sua vigência integral, caso a mesma seja inferior a 12 (doze) meses na data da rescisão, **COM RENÚNCIA RECÍPROCA DAS PARTES A HAVER INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR A QUALQUER TÍTULO OU POR QUALQUER JUSTIFICATIVA.**

14. DA REPRISTINAÇÃO

Na hipótese de rescisão do presente por falta de pagamento de qualquer verba devida pelo **CONTRATANTE**, caso os dados existentes no servidor hospedado não tenham sido apagados (deletados) (**ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA OS SERVIÇOS CONTRATADOS NO NÍVEL DE GERENCIAMENTO DO SERVIDOR GERENCIAMENTO PELA GRUPO ALOTEL (G-2)**)

e caso o mesmo manifeste expressamente sua vontade de revalidar o contrato tornando-o efetivo novamente, e pague as quantias em atraso e os encargos moratórios, ocorrerá a repristinação do presente contrato que voltará a vigorar em todos os seus expressos termos, **CASO HAJA CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA TANTO.** O reinício da prestação dos serviços se dará no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da confirmação do pagamento dos valores em atraso.

15. DA MANUTENÇÃO DE DADOS

15.1. Deixando de vigorar o presente contrato, seja por não renovação, seja por rescisão ou por qualquer outro motivo, por liberalidade e sem qualquer custo para o **CONTRATANTE**, **ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA OS SERVIÇOS CONTRATADOS NO NÍVEL DE GERENCIAMENTO DO SERVIDOR GERENCIAMENTO PELA ALO TEL (G-2)** a **CONTRATADA**, independentemente de haver retirado o servidor hospedado do ar, Manterá armazenados os dados existentes no servidor pelo prazo de 7 (sete dias) a contar da data do inadimplemento contratual do **CONTRATANTE** e nas exatas condições previstas nas cláusulas 6.8 a 6.8.3 do presente contrato. Findo o prazo de 7 (sete) dias, o apagamento (deleção) dos dados se dará independentemente de qualquer aviso ou notificação, operando-se de forma definitiva e irreversível.

15.2. A manutenção dos dados do servidor armazenados pela **CONTRATADA** não permitirá o acesso de terceiros. Apenas o **CONTRATANTE**, fazendo uso de sua senha de administração poderá promover a transferência de tais dados para outro servidor que indicar.

DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO OU SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT)

15.3. Denomina-se acordo de nível de serviço ou SLA (Service Level Agreement), para efeito do presente contrato, o nível de desempenho técnico do serviço prestado proposto pela **CONTRATADA**, sendo certo que tal acordo não representa diminuição de responsabilidade da **CONTRATADA**, mas sim indicador de excelência técnica, uma vez que em informática não existe garantia integral (100%) de nível de serviço.

15.4. A **CONTRATADA**, desde que observadas as obrigações a cargo do **CONTRATANTE** previstas no presente contrato, tem condição técnica de oferecer e se propõe a manter, em cada mês civil, um SLA (Service Level Agreement – acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho) variável de acordo com o tipo de servidor contratado, conforme segue abaixo:

15.4.1. Para **SERVIDOR GERENCIADO PELO CONTRATANTE (CLIENTE) GERENCIAMENTO PELO CLIENTE (G-0)** o SLA (Service Level Agreement – acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho) é de **99,8%** para cada mês civil.

15.4.1.1. Entendem-se como serviços prestados sujeitos à garantia de desempenho (SLA) a manutenção tanto do **SERVIDOR** quanto do “link” com a internet em funcionamento ininterrupto.

15.4.2. Para **SERVIDOR GERENCIADO PELA CONTRATADA (G-2)** Osla (ServiceLevelAgreement – acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho) é de **99,5%** para cada mês civil.

15.4.2.1. Entendem-se como serviços prestados sujeitos à garantia de desempenho (SLA) a manutenção da operacionalidade dos programas e componentes instalados no servidor hospedado.

15.4.2.2. Todos e quaisquer outros serviços contratados que não sejam exatamente os serviços detalhados nos itens 16.2.1.1 e 16.2.2.1 e para os quais não exista SLA definido expressamente, **NÃO ESTÃO SUJEITOS A GARANTIA DE DESEMPENHO**.

15.4.2.3. A **CONTRATADA**, ficará desobrigada de cumprimento do, em qualquer modalidade de gerenciamento nas seguintes hipóteses: a. Falha na conexão (“LINK”) fornecida pela empresa de telecomunicações encarregada da prestação do serviço, sem culpa da **CONTRATADA**; b. Falhas de programação de “site”, de responsabilidade do **CONTRATANTE**, ou sobrecarga do servidor causada por programação não otimizada. c. As interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que serão informadas com antecedência e se realizarão, preferencialmente, em horários noturnos, de baixo movimento. d. As interrupções diárias necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, com duração de até 10 minutos, que não serão informadas e se realizarão entre 4:00 e 6:00 da manhã. e. As intervenções emergenciais decorrentes da necessidade de preservar a segurança do servidor, destinadas a evitar ou fazer cessar a atuação de “hackers” ou destinadas a implementar correções de segurança (patches), nos termos da cláusula 6.2 supra f. Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato. g. Sobrecarga de tráfego conhecida por DOS (DOS - denial of service), caso em que, inclusive, a fim de assegurar a estabilidade do “link”, fica a **CONTRATADA** autorizada a desconectar o **SERVIDOR** da internet. h. Superação pelo **CONTRATANTE** do limite de 95% da capacidade máxima de utilização do HD (disco rígido) do servidor. i. Escolha, pelo **CONTRATANTE**, de servidor com configuração insuficiente para atender à sua demanda.

15.4.2.4. Se os serviços forem suspensos temporariamente em razão de quaisquer das condições elencadas nas cláusulas “a” a “i” supra, está suspensão **NÃO SERÁ** computada para fins de verificar o cumprimento ou não do SLA pela **CONTRATADA**.

15.4.2.5. Para o nível de **GERENCIAMENTO PELA GRUPO ALOTEL (G-2)** de gerenciamento do servidor, além das hipóteses previstas no item 16.3, supra, a **CONTRATADA**, ficará desobrigada de cumprimento do SLA estabelecido para a operacionalidade dos programas e componentes instalados no servidor hospedado, na hipótese de utilização pelo **CONTRATANTE** de arquitetura de aplicação por força da qual qualquer parte dos componentes necessários à



operacionalização da aplicação pretendida (web, e-mail, banco de dados, etc.), não esteja hospedada no servidor objetivado pelo presente contrato ou em outro servidor (nível de GERENCIAMENTO PELA **GRUPO ALOTEL**) também hospedado pela **CONTRATADA**.

15.4.2.6. O não atingimento do acordo de nível de serviço proposto pela **CONTRATADA** gerará para a **CONTRATANTE** o direito de receber descontos sobre os valores das mensalidades devidas à **CONTRATADA** nos percentuais abaixo previstos, descontos esses a serem concedidos no pagamento das mensalidades dos meses subsequentes àqueles em que o SLA for descumprido, a saber:

15.4.2.7. - 10% se o servidor e/ou link e/ou o site (para gerenciamento exclusivo pela **GRUPO ALOTEL**) ficar fora do ar, acima do limite máximo de tolerância do SLA estabelecido, até 1,5% do tempo;

15.4.2.8. - 20% se o servidor e/ou link e/ou o site (para gerenciamento exclusivo pela **GRUPO ALOTEL**) ficar fora do ar de 1,6% a 2,5% do tempo;

15.4.2.9. - 30% se o servidor e/ou link e/ou o site (para gerenciamento exclusivo pela **GRUPO ALOTEL**) ficar fora do ar de 2,6% a 3,5%, e;

15.4.2.10. - 40% se o servidor e/ou link e/ou o site (para gerenciamento exclusivo pela **GRUPO ALOTEL**) ficar fora do ar de 3,6% a 5,0% do tempo, sempre em cada mês civil.

15.4.2.11. O desconto a ser concedido incidirá exclusivamente sobre o valor da mensalidade, devendo eventuais serviços opcionais e/ou custo de utilização excedente serem integralmente e regularmente pagos.

15.4.2.12. Se o servidor ficar fora do ar por mais de 5% do tempo em algum mês civil, fica facultado à **CONTRATANTE** pleitear a imediata rescisão do presente, independentemente da concessão de aviso prévio, incidindo a **CONTRATADA** na penalidade prevista na cláusula 13.13.1.

15.4.2.13. A comunicação de descumprimento do SLA deverá ser formalizada pelo **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA** no prazo máximo de 15 (quinze) dias da constatação desse descumprimento, sem o que o desconto deixará de ser exigível.

16. DAS COMUNICAÇÕES DAS PARTES

16.1. Os contatos e/ou simples comunicação entre as partes ora contratantes para tudo o que seja decorrente do presente contrato se fará por correio eletrônico, meio esse aceito por ambas como meio hábil para essa finalidade.

16.2. O endereço eletrônico de contato para cada uma das partes será aquele constante na **CENTRAL DO CLIENTE**.

16.3. Para tudo o que diga respeito a pedidos de assistência técnica, inclusão e exclusão de serviços opcionais, reclamações e qualquer outro assunto que dependa de prova, registro ou documentação, O ÚNICO MEIO HÁBIL para qualquer desses efeitos, ressalvadas as hipóteses em que o presente contrato dispuser expressamente sobre forma diversa, será o registro pelo **CONTRATANTE** de sua solicitação no serviço de atendimento da **CONTRATADA** denominado “HELP DESK”, acessível pelo “site” www.grupoalotel.com.br.



17. DO REGISTRO DO CONTRATO

17.1. Constitui parte integrante deste Termo de Adesão a Proposta Comercial, bem como o Contrato de prestação de Serviço de Hospedagem de Servidor, que se encontra disponível no site da GRUPO ALOTEL (<https://www.grupoalotel.com.br.com.br/regulatorios>) e registrado no cartório de ofício, neste ato, declara haver recebido, lido, compreendido e concordado com os Termos e Condições da Proposta e do Contrato.

Fica eleito o foro da cidade de Campinas, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Constitui parte integrante deste o Contrato a Proposta Comercial e seu devido Termo de Aceite, que neste declara haver recebido, lido, compreendido e concordado com os Termos e Condições estipulados.